



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 10361-85.2021.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): LAYANA FREITAS DE SANTANA, Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Advogado: Marco Antonio Soares da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 389-96.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ZENILTON NEWTON MOREIRA CLEMENTE CARVALHO, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000446-14.2021.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VAGNER CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Lidiene Santos Lima, Advogado: Tayane Monique Ribeiro de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 10152-18.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): RENATA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 160-29.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s): DANIEL SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Catia Oliveira Meato de Lima, Recorrido(s): HERSZ JOSEF AJZMAN, Advogado: Alexandre Moreira Pereira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SERGIO INNECCO CANAVARRO COSTA, Recorrido(s): MARCIO INNECCO CANAVARRO COSTA, Recorrido(s): THEODORO DUVIVIER, Recorrido(s): KOBAC PRESTACAO DE SERVICO S/C LTDA, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o



imóvel de propriedade dos terceiros embargantes, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Nilton Correia, patrono da parte HERSZ JOSEF AJZMAN, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte OLIVER JOHN TATTAN E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1498-39.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, (a) indeferir o pedido do Reclamante de declaração de perda superveniente do objeto do recurso de revista da Reclamada; (b) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte MARCOS VINICIUS DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100266-89.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100545-69.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1200-77.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA VASQUES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte JOÃO BATISTA VASQUES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002286-72.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NEWTON TADEU LOUZADO SODRE, Advogado: Francisco de Barros Crozera, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera falou pela parte NEWTON TADEU LOUZADO SODRE; **Processo: RR - 1373-09.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão, resguardando-lhe o direito à sustentação oral. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão, resguardando-lhe o direito à sustentação oral; **Processo: RRAg - 20181-78.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª hora diária ou 36ª semanal, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte EDISON DE LIMA TEIXEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 893-80.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR BERTOLI PIMENTEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JURANDIR BERTOLI PIMENTEL, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1086-30.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1716-97.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Aline Santos da Silva, Recorrido(s): CICERO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1178-15.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JACIRA PIRES FERNANDES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios - Ação Ajuizada pelos Herdeiros da Empregada Falecida - Direito Subjetivo Próprio - Indenização por Danos Morais e Materiais pela Morte da Trabalhadora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.



Observação 1: o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono da parte ESPÓLIO de JACIRA PIRES FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 496-50.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): EDSON GONCALVES LUZ FILHO, Advogado: Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 100437-82.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Maysa Pereira Dias, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Luana Couto Bizerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por possível violação do art. 93, IX, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1127-26.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP E OUTRAS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 883-16.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 452-02.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Gianfranco Boscatto, Advogado: Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da gratificação a ser incorporado ao salário da reclamante seja apurado pela média das gratificações de função percebidas nos últimos dez anos. Observação 1: o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da parte VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 214-15.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação de regime operada automaticamente, reestabelecendo a sentença. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOSE FELIX SOARES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 655-40.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 553-51.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): PONTA DO SOL PRAIA HOTEL EIRELI - EPP, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Renato Barreto de Araújo Lima, Advogado: Lucas Bezerra Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do sindicato, por má aplicação do item III da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar, como extras e respectivo adicional, as horas laboradas além da oitava diária, no período em que declarado inválido o banco de horas. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12244-67.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Recorrido(s): NERUZE PRUDENCIO SOARES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20341-49.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIA LOPES SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS DESDE A DISPENSA IRREGULAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar os salários e demais verbas trabalhistas desde a data da dispensa imotivada, em parcelas vencidas e vincendas, até a data da renúncia à reintegração (27/4/2017), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.; **Processo: ARR - 164-51.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CRISTHINA BASSA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WALMART BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1222-79.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO PEREIRA LUSTOSA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA IMPESSOAL REGULAR PODER DE FISCALIZAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte e por violação do art. 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas e afastar da condenação a indenização por danos morais decorrentes das revistas promovidas pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Cláudio Dias de Castro,



patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 44-74.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARK DAVID VARLJEN, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartsman, Agravado(s) e Recorrido(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: André de Almeida, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: o Dr. Sergio Schwartsman, patrono da parte BIOGAS ENERGIA AMBIENTAL S.A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, patrona da parte HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1507-33.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): SOFIA KOPIETZ, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento; II - indeferir, de plano, a substituição do depósito recursal por garantia judicial, nos termos da fundamentação; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20260-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DO CARMO ANTÔNIO MARIA, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA EXAUSTIVA. NECESSIDADE DA PROVA DO DANO", por possível violação do art. 927 do CCB, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1-57.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LENILDO BRAZ LEMES, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco reclamado e pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte LENILDO BRAZ LEMES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1031-**



76.2013.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES MACIEL DE SOUZA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Fernando André Leão Carvalho, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIVERSAS DAS VENDAS DURANTE O PERÍODO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST" e "INÉPCIA DO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar que o pagamento das horas extras seja realizado pela somatória do valor da hora normal acrescida do adicional legal ou convencional, conforme se apurar em liquidação de sentença, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que faça a análise do pedido de integração dos prêmios à remuneração (item 5 da página 22 da petição inicial). Observação 1: o Dr. Luís Fernando Nogueira Rodrigues, patrono da parte DIEGO RODRIGUES MACIEL DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1077-90.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à sua legitimidade ativa ad causam, por violação dos arts. 6º, VII, da Lei Complementar nº 73/1993 e 81, parágrafo único, III, da Lei nº 8.078/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ampla do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação civil pública, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos em relação aos quais concluíra pela ilegitimidade do autor, ficando sobrestada a apreciação das matérias remanescentes do recurso de revista do autor e o exame do recurso adesivo da ré, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para sua análise, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Também por unanimidade, indeferir o pedido de tutela provisória cautelar, formulado pela ré. Observação 1: o Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo falou pela parte FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.;

Processo: ARR - 465-74.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FOUTECH ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIKON FELIPE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Thiago Passos Damasceno dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BKO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcel Schinzari, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 04 de outubro de 2022: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, conhecer do recurso de revista no tema do valor da indenização por dano moral, decorrente do acidente de trabalho ocorrido, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, deve ser minorado o valor



para respectiva condenação, para R\$ 300.000,00. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: Juntará voto vencido a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora. Observação 3: a Dra. Isabel Cristina Ribau Henrique Gonçalves, patrona da parte FOUTECH ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 426-70.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOAO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO E OUTRO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Gabriella Souza Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS E OUTROS, Advogado: Antônio José Ribas Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Sérgio Bermudes, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados AF Andrade Empreendimentos e Participações Ltda., Joao Carlos Lyra Pessoa de Mello Filho e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Partido Socialista Brasileiro, por possível violação aos arts 2º e 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte BRADESCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gabriella Souza Cruz, patrono da parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, patrono da parte FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Flávia Guimarães Silva, patrona da parte AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 171-75.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Recorrido(s): ISETE ARAUJO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH; **Processo: RR - 930-72.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE E OUTROS, Advogado: Sergio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Michael Anderson Dantas Laurentino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Ex.ma Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.



CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO POR MEIO DE GUIA IMPRÓPRIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinários dos reclamantes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH; **Processo: Ag-AIRR - 1011-40.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BIANCA RUSCHEL HILLMANN, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 451-28.2021.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSAFÁ GOMES DE SOUZA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Advogado: Gabryel Rocha Aragão, Recorrido(s): PROTEMAXI SEGURANCA PATRIMONIAL ARMADA LTDA - EPP, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula nº 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso-prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do autor. Mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão regional, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Gabryel Rocha Aragão, patrono da parte JOSAFÁ GOMES DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000461-45.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): NELSON GOMES CORREIA, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Agravado(s): POWER FLEET TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Sérgio Pereira Cavaleiro, Agravado(s): MARIA MADALENA ZANETTI MAGON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1914-59.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Paula Juliana Pereira Vieira, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte DENISE DOS REIS BUENO VARGAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001135-91.2020.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): MARCIO CARDOSO ARCO, Advogado: Rodrigo Naftal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para prover o agravo de instrumento em recurso de revista, para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 179-27.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogada: Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): ADRIANA VENTURIN AYRES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ADRIANA VENTURIN AYRES, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 425-53.2020.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO ROBERTO DA MOTTA LOPES, Advogado: Nivaldo Careaga, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "dispensa discriminatória", por possível contrariedade à Súmula nº 443 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte J.R.M.L., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 98-67.2021.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO NASCIMENTO DA GAMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 101264-47.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Maria Carolina Alcides de Araujo, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DE BITTENCOURT, Advogada: Rosane Lúcia de Souza Thomé, Advogado: Cinthya Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, esteve presente à



sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100420-17.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO ARBI S.A., Advogado: Carlos Schubert, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 20 da Lei 8.906/1994 e 62, II, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BANCO ARBI S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 411-66.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Renata Fernandes Teixeira, patrona da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 424-67.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES, Procurador: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Alessandra Pereira Amorim da Silva, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Catarina Queiroz Feijó falou pela parte MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES; **Processo: RRAg - 10335-46.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): NÚBIA DIAS PRAXEDES, Advogado: Caio Emanuel da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível afronta ao art. 93, IX, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Caio Emanuel da Silva Rocha, patrono da parte N.D.P., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10491-17.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Vanderson Torres Barreto, patrono da parte RAPHAEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10342-70.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Agravado(s): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIA DANIELE CANHETE SIQUEIRA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ELIZABETH



CIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST e possível violação do art. 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10354-56.2020.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Emanuella Correa, Agravado(s): MARCELO MAGNO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte MARCELO MAGNO RODRIGUES BARBOSA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1937-05.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Embargado(a): SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte SONIA MARIA FIGUEIREDO FURTADO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 21754-21.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIGUEL ANGELO TERRES BALLARDIM, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10337-58.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO AMANCIO DOS SANTOS MENEGASSI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Rafaela Bucci Martinatto, patrona da parte JOAO AMANCIO DOS SANTOS MENEGASSI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 2921-22.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MÁRIO VIANA LOPES, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001273-46.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ERONITE FATIMA PASTRO MIGUEL, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ERONITE FATIMA PASTRO MIGUEL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10729-44.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGNO GENNARI MARIANO, Advogado: André Santos, Agravado(s): ANDRE LUIS DIAS EHRICH, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): QUATTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, , Agravado(s): OZT PARTICIPACOES EIRELI, , Agravado(s): MGM PARTICIPACOES EIRELI, , Agravado(s): OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte MAGNO GENNARI MARIANO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11159-45.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS MULLON, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte ANTONIO CARLOS MULLON, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s) e Agravado (s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para mandar processar os recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte MAIC LUIZ SANTANA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1142-71.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Advogado: Patricia Vidal de Souza, Advogado: André Lopes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): MULTICOOPER



SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS, , Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bruno Pucci Neto, Agravado(s): LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND E OUTRAS, Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ROSANA CANDIDO ALVES, , Agravado(s): ROSA YORK BARRIONUEVO, , Agravado(s): ADRIANA PAULON, , Agravado(s): SILVANIA SOARES CORDEIRO DOS SANTOS, , Agravado(s): FABIO DA SILVA FONSECA, , Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS SILVA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a impossibilidade da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa de participar do quórum no julgamento do presente processo. Observação 1: o Dr. André Lopes da Silva, patrono da parte VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000247-75.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DEBORA CRISTINA SATORRE PEREIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte DEBORA CRISTINA SATORRE PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1201-31.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Haynner Batista Capettini, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Advogado: Sylvio Augusto Regalla Junior, Agravado(s): JULIANO PESSOA MOREIRA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCOOB; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa de Credito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo, por possível violação ao art. 2º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Haynner Batista Capettini, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 21041-25.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDA GHELLERE RONCATO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao



artigo 62, I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Gustavo Barby Pavani, patrono da parte BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001460-07.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): IOEL LEVY, Advogada: Adriana Nucci, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1307-61.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Mattioli, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Omar Afif, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Mattioli, patrona da parte UNIT CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1481-05.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Mayara Adriele Slomecki, patrona da parte HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000637-84.2020.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Aline Marques Fidelis, Agravado(s): TATIANE CABRAL SANTOS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 393-52.2020.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA PAULA LANAT SUAREZ, Advogado: Carlos Gustavo da Silva Gómez, Advogado: Valney Barros Rodrigues, Agravado(s): JIRLEIDE SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Celso Sande Canedo Junior, Advogado: Evelyn Nadine Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Celso Sande Canedo Junior, patrono da parte JIRLEIDE SOUZA DA CONCEICAO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1421-09.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Carlos Graf, Advogado: Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): OSMAR FAUSTINO MERINI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Richard Abecassis, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: André de Souza Alves, Agravado(s): E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Heine Withoeft, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, patrono da parte ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 906-31.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE NAVEGACAO SANTA CATARINA LTDA, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 12239-90.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Felipe Roces Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ARGEMIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 732-81.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches, Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Advogado: Rui Ferraz Paciornik, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BEZERRA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 21170-34.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA HENEMANN VIEIRA, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 141-89.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Thiago Carvalho de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1395-88.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO RAIMUNDO, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10414-22.2019.5.15.0043 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): SETER ADVANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP, Advogado: João Felipe Artioli, Agravado(a) e Embargante(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BANCO DE BOSTON, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1366-84.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): JANIEYRE SILVA NOBRE, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 143 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 522-10.2020.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000234-21.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: João Luiz Pomar Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-RR - 1001750-67.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Advogada: Vanessa Silva de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1620-58.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Mariana Baudson Godoi de Queiroz, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: Ag-AIRR - 11320-55.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): WANDERLEI RODRIGUES CARVALHO,



Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): ALFA & ÔMEGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, , Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação; **Processo: RRAg - 20903-80.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI SCARPARO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Karina Manzano Nantes, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INAPLICABILIDADE DA OJ 397 DA SDI-1 E DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes à supressão do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto ao conhecimento e provimento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PARCELA VARIÁVEL. COMISSÕES". Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 555-33.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 1º, IV, e 11 da Lei nº 7.347/1985, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1346-27.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): GUSTAVO ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 55 da Lei nº 5.764/71, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10487-57.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PAULO APARECIDO BATISTA, Advogado: Luiz Carlos de Lima, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da parte reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE PORTADOR DE



LOMBOCIATALGIA CRONIFICADA E DISCOPATIA DEGENERATIVA EM COLUNA LOMBAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)", por possível violação do artigo 944 do Código Civil, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NEXO CONCAUSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO" e "DANO MATERIAL. PENSÃO. LIMITAÇÃO ETÁRIA", por possível violação do artigo 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 555-94.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCELO FERNANDES FOLHA, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 8-46.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13-65.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA ALVES, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 190-44.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): LUCIMAR NUNES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421-88.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): NILSON RIBEIRO GOMES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Francisco Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 90-74.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ERNANI ANDRADE FROES, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 7-67.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RONALDO TORRES DA CUNHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 87-31.2020.5.14.0004**



da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CASSIO RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29-87.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "dano moral coletivo" e "multa pela oposição de embargos de declaração"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; **Processo: Ag-RR - 188-77.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 93-41.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JESSE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10754-54.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA DE SALES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, julgando, portanto, improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicada a análise do tema "correção monetária". Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 615); **Processo: AIRR - 440500-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): ANTÔNIO CIRO DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "juros de mora e índice de correção monetária", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 45-85.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RONISSION TRINDADE SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 67-28.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALBECY FERNANDES DE NORONHA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 48-25.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): JOSIMAR LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 76-87.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1746-02.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDECIR GUEDES DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA IMPESSOAL EM BOLSAS E SACOLAS. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO. REGULAR PODER DE FISCALIZAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 10374-17.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MICHELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos incisos II e LV do art. 5º da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 14-65.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s):



DARIO AGUILERA REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 73-50.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): NATALICE CELESTINO, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 40-63.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): UEDSON DE LIMA BRANDAO, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 78-78.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): REGINALDO GOMES BARBOSA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 9-51.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RR - 49-10.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Camila Torres de Brito, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSIELE SANTOS LABORDA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1979-43.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Agnaldo Deus de Jesus, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Jose Marcelo Oliveira, Advogada: Vivianne Frank Pereira Gondim, Advogada: Paula Serra de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20202-89.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s):



ARIANE DA SILVA ROSA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 560-48.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Merien Amantea Fernandes, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROZILDA ASSUNCAO SILVA, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 782-19.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARCOS SOARES MARTINS, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-93.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FAMILIA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 865-53.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DGERSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 530-46.2018.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO LEMOS, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): O. S - PARTICIPACOES S/A, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11231-73.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R & V BAURU AR CONDICIONADO LTDA, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): PERCIVAL CAPELANES, Advogado: Luiz



Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 776-12.2019.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ADRIANA ORTIZ RODRIGUES, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20352-75.2021.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Doris Krause Kilian, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Luis Eduardo Soares Dutra, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 880-29.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Advogado: Erica Blunck Valentim, Agravado(s): DILMA MARIA DE ANDRADE VALDIERO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11456-21.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SYLVIA REGINA VASCONCELLOS DE LEMOS E OUTRAS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 762-45.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1947-77.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ALCEU DE MATTIA, Advogado: Barbara Stelko Oldakoski Lago, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 690-92.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes



Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1062-02.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): WENNA DANTAS DE MEDEIROS MORAES, Advogado: Erico Jose Martins da Silva, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 233-63.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOAQUIM NEUTON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1600-89.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): THIAGO PROTTI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11398-97.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CATIA SANTIAGO ANDRADE, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1613-13.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO MACEDO, Advogado: Whashington Paiva Santos Sousa, Advogado: Diogo Leandro de Sousa Reis, Advogada: Josyany Crysthyna Martins de Araujo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 786-65.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALDRIN JOSE MARANHÃO FACURI, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21674-67.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): NALU OLIVEIRA BANDARRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 834-21.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): AILSON OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3086-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN GUILHERME DA SILVA FROES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 711-65.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORAIA MOTA ANTUNES SEIXAS, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 713-39.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO DE BARROS CUNHA PEDROSA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Molina Montalban, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO OGIBOWSKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO - AVALIAÇÃO DE 2009 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - STEPS", por possível violação do art. 5º, II, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10651-29.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA MAGLIANO FORNAZARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 12114-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDIO ADRIANO DA CUNHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias habituais"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 232-80.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): GIVALDO MACEDO GOMES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1620-40.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cléber Pinheiro, Agravado(s):



ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718-87.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO, Advogado: José Robson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 25984-17.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE APARECIDO LOPES DA ROCHA, Advogada: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Agravado(s): WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, , Agravado(s): FREDY ROSÁRIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento; **Processo: Ag-AIRR - 643-96.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Cláudio Vieira França, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): VERA LUCIA THUROW, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1731-25.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). ARTROSE ACROMIOCLAVICULAR E TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHOSO", por possível violação ao art. 944, do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21233-29.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO FECHNER PEREIRA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10217-07.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON PEIXOTO, Advogado: João Fábio Vieira, Agravado(s): THAIS MITIKO TAUSSIG TOSHIMITSU, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100562-57.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO RICARDO MARTINS TELES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20922-05.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): DAIANE PATRÍCIA FACEIRO DA SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 162400-65.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANDRE LUIZ TORRES GOMES DE SA, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 705-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KATIA CRISTINA ESTANCINI MEDEIROS, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1996-40.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER FACHETTI, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Advogado: Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584-65.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por possível violação ao art. 193, caput e §1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000206-33.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUTO PROCESSUAL. SUCUMBÊNCIA DO SINDICATO", por má aplicação da Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 100772-58.2017.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s): MORLIN STEAKHOUSE GASTRONOMIA LTDA - EPP, Advogado: Raphael Jorge Dutra Rodrigues, Agravado(s): OLMIRO MORLIM DE CAMARGO,



Advogado: Luciana Xavier Monteiro e Silva, Agravado(s): DRAUZIO JOSE MACHADO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001486-94.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ DE MELO, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477-B e § 2º, CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 11772-92.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO CONEJO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da primeira parte reclamada quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 146-70.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., , Agravado(s): SAMUEL COSTA LIMA, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Agravado(s): MULTIPLAC FORROS E ISOLAMENTOS TERMO-ACUSTICOS LTDA., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por possível violação ao art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1228-80.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA ALVES BESERRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): MASA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 950 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1234-29.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas,



Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Michel Abdo Zeghibi, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reapreciação do recurso de revista da reclamada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1283-87.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLEBER ALVES GONÇALVES, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada TELEMONT; II - dar provimento aos agravos de instrumento da TELEMONT e da TELEMAR apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. NORMAS COLETIVAS DA TOMADORA. JORNADA DE TRABALHO", por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10760-64.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MEIRE SOLANGE BENEDITO, Advogado: Edimilson Tomé de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11666-82.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): HILDERALDO CIPOLI, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade; em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11177-80.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): KLEBER NOGUEIRA LIMA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



Ag-AIRR - 1154-46.2013.5.01.0551 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOVANE DAMASIO PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 444 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11310-07.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JULIO CESAR SOARES MARTINS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2241-32.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento da parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000304-10.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE ARABI, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 desta Corte, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10355-96.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Agravado(s): LUIS FERNANDO RIBEIRO COLARES, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11421-**



39.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ nº 383 da SbDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20140-08.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(a) e Embargante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Lucas Bueno de Souza, Advogado: Tafnes Gomes dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): LETICIA SILVA DE LIMA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 981-63.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10973-14.2020.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): LIANE COTTAS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10218-53.2021.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA BRAGA, Advogado: Daniela Cristina Freitas Zabalar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10441-42.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Silvana Davanzo César, Advogado: Débora Karina Saito, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado:



Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO MORATELLI, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Advogada: Thais Gibin do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. NATUREZA MERCANTIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST", por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11142-06.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): MARCIAL MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11424-26.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10256-52.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EZEQUIEL ADAO ALVES RODRIGUES, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 329-34.2021.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERINO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Alcantara Cardoso, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11376-67.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LEONICE FATIMA DOS SANTOS AGOSTINO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 229-83.2021.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE FRANCISCO LOPES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Pedro Victor Medeiros de Melo, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MORAIS. AUXILIAR DE ENTREGA. TRANSPORTE DE VALORES"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, V, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10416-61.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA GALVÃO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 41100-55.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISANGELA PERUFO ALLES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da parte exequente para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente, quanto ao tema ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA., por possível violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 2135-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): DANIELLE VIVIAN SIQUEIRA MAXIMIANO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude -



isonomia salarial", por possível violação do art. 7º, XXXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 285400-28.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Agravado(s): MEDICAM COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Elias de Oliveira Bueno, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Elias de Oliveira Bueno, Agravado(s): WILLIAM ELIAS DO CARMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 81-50.2021.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Raquel Modanese, Agravado(s): EDVON MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1240-28.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANTONIO JOSE GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e examinar o agravo da parte; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11639-20.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSIANE DE CÁSSIA SAVIO GONÇALVES MEDEIROS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015: I - dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 2606-10.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIA QUIRINO PRESTES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NATUREZA JURÍDICA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do intervalo do art. 384 da CLT, nos termos da Súmula 437, III, do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 14-21.2019.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS



MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Aquile Anderle, Agravado(s): MUNICIPIO DE IVAIPORA, Advogado: Paulo Roberto Belo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 72-96.2021.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: André Barbosa da Rocha, Advogado: Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Tutmes Toledo Gomes Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000564-02.2021.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOAO ROBERTO CARDOSO DO CARMO, Advogado: Romane Antonio Machado de Assis, Advogado: Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1010-85.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDINALDO JÚNIOR BATISTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte; **Processo: RR - 1002142-80.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA BARTSCH MORGADO, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25137-80.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000867-71.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Agravado(s): BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Marcia Alyne Yoshida, Agravado(s): BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A, , Agravado(s): BRASTUBO PLASTICOS INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, , Agravado(s): BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA - ME, , Agravado(s): MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP, , Agravado(s): TRANSPORTADORA NIVARIA LTDA, , Agravado(s): NEWWAYCO LTDA, , Agravado(s): ONDALIT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, , Agravado(s): PEAD PARTICIPACOES LTDA, , Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 206, § 5º, inciso I, do atual Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 60-23.2020.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERENILSON SOUZA ARAUJO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Campos Jatahy, Advogado: Rebeca Cristina Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 30600-34.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAUTO LONGO DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): SILVIO VASCO CAMPOS JORGE, Advogado: Fausto Pagetti Neto, Recorrido(s): PASSADO & PRESENTE COMERCIO DE ART P/ PRESENTES LTDA, Recorrido(s): LUIS FILIPE DUARTE MATIAS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Recorrido(s): UNITED SERVICOS AO COMERCIO EXTERIOR EIRELI, Recorrido(s): PANIFICADORA PRAIA PALACE LTDA, Recorrido(s): POLITRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): JOAO CESAR DOS SANTOS, Recorrido(s): EDSON ALVES DA ROCHA, Recorrido(s): CARLOS JOSE DUARTE MATIAS, Recorrido(s): POLI MILAN DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de retroatividade dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT, reconhecer a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos trabalhistas deferidos ao exequente, pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho e sua retirada da sociedade, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução; **Processo: RR - 12877-63.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): CERVEJARIA ADEGA FOFINHO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: AIRR - 82075-71.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000975-87.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOAQUIM REGINALDO ALVES NETO, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da



parte executada quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação do art. 5º da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1230-15.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): JOSE HOMEM DE SOUSA NETO, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Banco do Estado do Ceará - BEC. Sucessão pelo Banco Bradesco. Plano de Cargos e Salários de 1995. Progressão horizontal. Critérios objetivos. Progressão vertical. Critérios subjetivos de avaliação", por violação do art. 129 do Código Civil; e quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes tão somente das progressões verticais; bem como adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RRAg - 10956-26.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GESSIMARA DA SILVA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 10031-96.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACIVANIO SANTOS GUSMAO, Advogado: Artur Luiz Mourão Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3700-27.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO PINHO & CIA LTDA., Recorrido(s): PEDRO JOSÉ BRAGA GONÇALVES DE PINHO E OUTROS, Advogado: Jonathas Lisse, Advogado: Marco Antônio Vasquez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e,



no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de retroatividade dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil e 10-A da CLT, reconhecer a responsabilidade dos sócios retirantes pelos créditos trabalhistas deferidos ao exequente, pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho e sua retirada da sociedade, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10141-83.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): ELOISA HELENA PORTO PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; para, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 14-92.2019.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABOR SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Eduardo Batista Leite, Agravado(s): FERNANDA DOURADO CAMARA, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 37-88.2021.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FABIO SILVA SANTOS, Advogado: Ingrid Monik do Vale Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 43-25.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): RAFAEL PELLEGRINELLI MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Gabriella Camillo, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 153-24.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS SOARES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 463-93.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): MARIA CRISTINA GAZINEO CORREIA, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 256-46.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIPETRO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogada: Talitha Abi Harb Santos, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ESPÓLIO de ERLI PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV,



Advogada: Mara Denise Pizzato, Advogado: Délio José Prates do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 413-55.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JOAO PAULO CICERO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Advogado: Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 246-24.2019.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTRO, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): TELMO SALES DE SOUZA, Advogada: Vanessa Cristina Sanches Cecatto, Advogado: Andreia Strassburguer, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 160-24.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA LUCIA BENTO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 423-47.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JABDNEI VIANA LEMOS, Advogado: Geraldo Wagner Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 222-64.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): EDIMAR VIEIRA DE PAULO, Advogado: Sergio Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 293-08.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL PACHECO FELIPE E OUTRO, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Vinícius Fengler, Agravado(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 392-69.2021.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE MARIO FERREIRA RODRIGUES LIMITADA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): IURI MATEUS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Medeiros Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 286-90.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Tyciane Adan de Castro, Agravado(s): ANIZIO DANTAS TORRES, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 177-68.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): MARIA IVANEIDE MEDEIROS DA SILVA DE JESUS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 457-73.2020.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEIRA E SILVA FREITAS, Advogado: Marcelo May Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 165-93.2021.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): CELIO SANTANA SILVA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 348-09.2021.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELSO DA COSTA MALCHER, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogado: Felipe Matos da Costa, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): BSB PARK-ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS SS - EPP, , Agravado(s): PARA PARK - ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 478-29.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROBERTO VIEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): WOCP SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Frederico Valladares Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi Tannure, Agravado(s): PREMIUM VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 323-41.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ALVERIQUE NUNES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 234-24.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, , Agravado(s): ROSENO DE CAMPOS PAULINO, Advogado: Fernandes Inojosa de Sousa, Agravado(s): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Priscila Paiva, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 83-76.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA VENANCIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 247-18.2021.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



JOSE NILSON SANTOS, Advogado: Adão de Souza Alencar Neto, Agravado(s): SUPERMERCADO TRES PODERES LTDA - EPP, Advogado: Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 99-04.2021.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): CECILIA MARIA BEZERRA FREIRE CAMPOS, Advogado: Viviane de Lima Bezerra, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 195-86.2021.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KELLY MACHADO, Advogado: Fernando Rodrigo Gonçalves, Advogado: Leonardo Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 273-74.2019.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUCIANO BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 331-96.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADASON DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 484-74.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Adam Salakovic, Advogada: Priscila Coutinho Santana, Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Agravado(s): MARIA ZELIA MACEDO GOMES VITOR, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 593-66.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 514-95.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADAILTON SERRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



Ag-AIRR - 558-96.2018.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): WILLIAMS DIAS GOMES, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Iago Franco David, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Fabiano Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 705-10.2018.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. , Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): ALEXANDRE CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Thays Barbara Pagnan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 766-87.2021.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): ALVARO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 503-41.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alessandro Moisés Serrano, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 567-06.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): EBERSON DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): C. B. CONTROL INSPEÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada Rumo Malha Sul; **Processo: Ag-AIRR - 704-77.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDCARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 780-42.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamado; e II - negar provimento ao agravo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 595-52.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ariella Ribeiro Loureiro Cavalcante, Advogado: Williane Wanessa Queiroz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 800-27.2002.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DOGIVAN ALVES



BEZERRA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 672-70.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO PAIVA DO COUTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 556-29.2018.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Fabiano Nunes de Lira, Agravado(s): MILTON EDUARDO LOZANO AGUIAR, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Livio Rafael Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 607-08.2018.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JF AGROPECUARIA EIRELI, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): MAGNUN SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 509-89.2021.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TAMIRES BATISTA DE MELO, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 583-49.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LÚCIA MARIA PALMEIRA RIBEIRO GOMES, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 617-32.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LEVY LIMA ARAGAO FILHO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 500-28.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ADEMIR PAULO PERATZ JUNIOR, Advogado: Iuri Goncalves Sobieray, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 617-64.2019.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSENILDA GOES DA SILVA, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 540-49.2019.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Naiara de Castro



Rios, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): VALDNEI ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 575-33.2020.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ITALLO JONNAS DE OLIVEIRA LEORIANO, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 631-09.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISOLETE BENZI E OUTRO, Advogada: Tatiani Vigarani, Agravado(s): GREICE POFFO E OUTRA, Advogado: Maycon Preis, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Advogada: Melissa Bertaco Cristofolini, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Renata Schlemper Ferreira, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA RAMOS, Advogado: Marcos Pandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 725-12.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMANOEL DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Taise Macêdo Reis, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 719-51.2019.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIBIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Rodrigo Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 774-13.2021.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Liana Maciel Nobre, Advogado: Thiago Nascimento de Magalhaes, Advogado: Tyelisson Silva Araujo, Advogado: Pedro Henrique Lopes Mejia, Agravado(s): CESAR NUNES DE ARAUJO, Advogado: Thiago Medeiros, Advogado: Samuel Alves Resende, Agravado(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Advogado: Lucas de Oliveira Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 835-79.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): WILSON FERREIRA NETO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1081-29.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CARLA CONCHITA PACHECO BOUCAS, Advogado: Fabio Periandro de Almeida Hirsch, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana,



Advogado: Karine Dantas Góes e Góes, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Claudia de Mendonça Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1541-32.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA BENASSI, Advogada: Paula Santin Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1481-10.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARCIA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Marcos Francisco Campelo, Advogado: Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1199-84.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Julio Christian Laure, Agravado(s): JACSON PEREIRA, Advogado: Thacio Penso Lazzari, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVIMIL LTDA - EPP, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1526-12.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERDONARE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Agravado(s): EDIMILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dileuza Ribas Corrêa, Agravado(s): KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rita de Cássia Macedo, Agravado(s): IVALDO JOAO FACCILO, , Agravado(s): JOAO VITOR RIBEIRO FACCILO, , Agravado(s): LUCA RIBEIRO FACCILO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1188-44.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REJANE ALVES DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1462-83.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BERNARDO ANTONIO GODINHO GONCALVES, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 801-04.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ERNANI PAULO OLKOSKI, Advogado: Pedro Ernesto Beber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 948-57.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA DA CRUZ GRASSIO, Advogada: Meire Lúcia de Pádua Pereira, Advogado: Nara Padua Pereira Borgonovi, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Isaías Diniz Nunes, Advogado: Antonio Eduardo Carvalho Machado, Agravado(s): DROGARIA DROGACERTA LTDA - ME, Advogada: Marta da Silveira, Agravado(s): RUI PAULO GRASSIO CRUZ 77396065100, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



807-91.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): GILSEVALDO VERGASTA DE SOUZA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1598-82.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(a) e Embargante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1248-95.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLLE SERVICOS DE ORGANIZACOES DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Janaina Alves Pereira Moretti, Agravado(s): FLAVIA VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1454-81.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO BORGUETTI, Advogado: Rafael Burlani, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 947-29.2020.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): TATIANA SCHUTTEL FREITAS, Advogado: Felipe Feltrin Zanellatto, Advogado: Jamily Jorge Schlickmann, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1530-22.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO RODRIGO CAMPOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Twyla Reitz, Advogado: Manuella Fuhro Martins, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): BROGNOLI IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Raquel Motta, Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 803-49.2017.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 957-51.2019.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LARUAMA SUYANE SOUZA LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 895-76.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Paulo César Teixeira



Filho, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): ANA MARIA NUNES BARCELLOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 1568-84.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte; IV- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1442-56.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIS FLORES CASTANO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1099-16.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Agravado(s): ADALBERTO DE FREITAS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1316-96.2017.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DA HORA E OUTROS, Advogada: Regina Celi Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1479-40.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): GISELIA FERREIRA GONCALVES LIMA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR -**



1259-16.2017.5.06.0172 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DJALMA VICTOR FERREIRA FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1712-34.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS DA PAIXAO LIMA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1876-73.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TMG-RE CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2388-62.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): JÚLIO CELSO FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10017-65.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): ILDEFONSO COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Caroline Muniz, Advogado: Carlos Eduardo Muniz, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10140-33.2020.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Milla Fontenelle Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 6714-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANILDO BISPO FERREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2256-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGERIO CORDEIRO GODINHO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10151-86.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal;



Processo: Ag-AIRR - 1707-87.2017.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIANO JOSE FERREIRA, Advogada: Rita de Cassia Gomes dos Santos, Advogado: Givanildo Leandro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10003-82.2021.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULY QUARTZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): VANIA LUCIA GOMES, Advogado: Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10200-35.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Danielle Cristina Rodrigues, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Cerezini, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2561-86.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RINALDO RAMOS, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1788-71.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10013-57.2019.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EUNICE GOMES DA SILVA CIRINO, Advogado: Thiago Fernando Zandona, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 7400-27.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Denise Pires Fincato, Agravado(s): VARONIL PEREIRA BULLE, Advogado: Cristiane Noschang Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2936-20.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1637-76.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: André Luís Pereira, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ALEXANDRE BOTACIM DOS SANTOS, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10146-90.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WELLINGTON ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10003-76.2021.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): TALITA BATISTA VALDIVIESO, Advogado: Carlos Fernando Mazzone Mestieri, Advogado: Sheila Guimaraes de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2318-54.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANILDO UCHOA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Ian Henderson Carmo Ribeiro, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, , Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2641-22.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDA NORBERTO DE MOURA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10205-88.2021.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LEANDRO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Roberta Campos Neto, Advogado: Herica Santos de Paula, Advogado: Rafael Vargas Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1864-56.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE ANESIO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1600-10.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA DUTRA FERREIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gianfranco Boscatto, Advogada: Valéria Santoro Graber, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1995-79.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAILDE TERESINHA DAL CIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10324-35.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): HÉLIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10428-51.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Julio Cesar Capela, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): RONILSON DIAS SILVA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10584-07.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALAN FILIPE DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Haichar Thauanny Amorim, Advogado: Daniel de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10544-28.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE ANIBAL MAIA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Agravado(s): MATHEUS LUCIO MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10384-57.2021.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): JOSICLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10535-47.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): TAHYWANDERSON BORGES ALVES, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Diego Rafael Coelho Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10513-79.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE FAGUNDES MARIN, Advogado: Élcio Aparecido Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10387-93.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ludmilla Oliveira Costa, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUCIVALDO JACINTO FERREIRA, Advogada: Rosimeire Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10311-56.2019.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogada: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Andrea Santos Silva, Agravado(s): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Rosiani Dal Pont Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-**



AIRR - 10639-25.2021.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Ednei José de Almeida, Agravado(s): FABIANA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10435-40.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leonardo Tavares Dias, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jonathas Campos Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10313-38.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): CARLA GERBELLI FIGUEIREDO, Advogado: Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10542-69.2020.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10380-15.2021.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Vanessa Silveira Souto, Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Agravado(s): DARLY LOPES SOUSA, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10665-04.2021.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA DE ASSIS SILVA GODOY, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Amanda Borges Pires, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Paulo Rogério Bagê, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Bruna Cirqueira Costa de Oliveira, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10378-60.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTRAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Junior, Agravado(s): JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): MINERACAO ALVES LTDA - EPP, Advogado: Francisco Netto Ferreira Junior, Advogado: Jorge Serafim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10560-74.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DELAINE BARBARA



ANDRADE FERNANDES, Advogada: Marcimília de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10428-87.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVARO SOARES DE AGUIAR, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FERRO E ACO TAKONO SA, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10304-76.2020.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DALBONI, Advogado: Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10266-62.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Everton Luis Amorim Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10382-25.2021.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO HORAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10399-19.2019.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIOMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bruna Froes Portes, Advogado: Francisco Carlos Franco, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ORBITA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, , Agravado(s): ORBITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, , Agravado(s): SOLUCOES CONVERGENTES DE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10624-05.2020.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10525-58.2021.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Agravado(s): TECPLAJ - TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): VANDIRA DE SOUSA GOMES, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10609-33.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE



ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): LOURIVAL ALCANTARA, Advogado: Henrique Flávio Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11185-18.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PHABALO DIEGO LAURENCIO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo da reclamada e II- negar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamante e reclamada. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10689-92.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): VERA LUCIA PACHECO MACHADO SOTILO, Advogado: Reginaldo André Alvares Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11131-35.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WANDERSON TEIXEIRA GOMES, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10845-16.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): LILIANE MARIA BOLLA POLONIO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11054-15.2020.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Vinicius Ramalho, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): LIFE WORK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Advogada: Viviana Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11162-91.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10873-72.2017.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA GRAPHENE LTDA, Advogado: Fausto Sette Câmara, Advogado: Carlos Maciel da Anunciação, Agravado(s): MARIA CELIA APOLONIO BICALHO, Advogado: Valdenicio Teixeira Jardim, Advogada: Edileuza Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11139-54.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE VINICIUS DA SILVA E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): ALOISIO RAMOS SARAIVA, Advogado:



Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10945-41.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Agravado(s): ADEMILTON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ricardo Jorge Russo Junior, Advogado: Henrique Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10762-44.2020.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON ANTONIO DE LARA PAES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): MOGIANA MONTAGENS LTDA. - ME, , Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11120-16.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): LEILA RAMOS DE SOUZA SETTE, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): SERVAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11232-60.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALRINO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10723-89.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAMMY FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10818-75.2020.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ELZA MARIA SOSSAI FALQUETTO E OUTROS, Advogada: Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Ariana Antunes de Paula, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11154-56.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VETOR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): DIEGO DE SA KRENKE, Advogado: Oto Lima Neto, Advogado: Thiago Vieira Cintra, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10787-43.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Goncalves Arantes, Advogado: Edmar Queiroz da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ROSA DE JESUS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11186-12.2019.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ALAN JUNIOR BARBOSA SENA, Advogado: Júlio César da Silva Moraes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10843-98.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZIMARA CRISTINE GREGORIO RODRIGUES, Advogado: Jose Ricardo Ramponi, Agravado(s): METALURGICA DDL LTDA, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11069-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSE LEVINO DA COSTA, Advogado: Edemilson Bráulio de Melo Junior, Advogado: Leonardo Rodrigues Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10743-57.2020.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANER VENDRAMIN LUIZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11202-65.2020.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROBERTO ROSA JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10770-83.2020.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANDRE MATOS DA SILVA, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10956-38.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMARILIDE BELUSI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10998-04.2019.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO LENCIONE, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Kátia Cristina Lopes, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Fabricio Ferreira dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Andressa Africo Rocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11017-82.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABRICIO GIOVANI BIAZOTTI, Advogado: Cristiano Aurelio Bonini, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Agravado(s): ELAINE MAGNANI BIAZOTTI E OUTRA, Advogado: Lucas Sbicca Felca, Agravado(s): BIAZOTTI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): ANTONIO RODRIGO BIAZOTTI, , Agravado(s): MARLENE APARECIDA MINATI BIAZOTTI, , Agravado(s): ANTONIO DIONIZIO BIAZOTTI, , Agravado(s): CAIO VINICIUS DE AZEVEDO, Advogado: Diego Rogerio Souza Cunha, Agravado(s): ANTONIO SANCHES BARREIRA, Advogado: Micheli Volpiano, Agravado(s): CLAUDIO JOSE FURLAN,



Advogado: Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Agravado(s): G.REALIZA - ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Rangel Esteves Furlan, Agravado(s): ANTONIO RODRIGO BIAZOTTI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12168-70.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GERALDO JOSE GONCALVES FILHO, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11674-73.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE CARLOS VAZ DE PAULA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11289-20.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALCIR JOSE SILVA, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11986-80.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11368-41.2020.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): EDGAR GILBERTO SIQUINELLI, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11232-51.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNO JOSE BEVILAQUA, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): TRANSPORTADORA GHENO EIRELI - EPP, Advogado: Ederson César Vendrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11519-32.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): CLAUDIO ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11804-20.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS LUIZ LOPES, Advogado: Lucio de Souza Junior, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12078-34.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANDRE ALVES GOMES DE ARAUJO, Advogada: Leude Roriz Zedes, Advogada: Raquel Alves da Abadia, Agravado(s): CONECTA



EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Soares Zanelatto, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Lucas Soares Zanelatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11593-48.2020.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLAVIO EDUARDO FERREIRA, Advogado: Elizene Pires da Silva, Advogada: Juciane Zanini Vilela da Silva, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11848-77.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): CAMILA ALVES CANDIDO FERNANDES, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12172-61.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FABIO WILLIAM PEREIRA, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11287-62.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): FABIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11416-49.2020.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES CORVALAN, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11598-73.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Frederico Jurado Fleury, Advogado: Fábio Martins de Oliveira, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): JONAS APARECIDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11812-23.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS DE MELLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Advogado: Diego Marques de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11986-58.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): DANILO CARDOSO SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogado: Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Natália Alves de Almeida, Advogado: Taiane Nogueira da Silva, Agravado(s):



ALEXANDRE ROCHA - ZELADORIA E SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11736-85.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11573-45.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Agravante(s): BRU SERV SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Advogado: Jeferson Daniel Machado, Agravado(s): RODRIGO RAMOS, Advogado: Fernando de Souza Ribeiro, Agravado(s): TANGER COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Alex Libonati, Advogado: Ageu Libonati Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12070-45.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA, Advogado: Josemar Estigaribia, Advogado: Daniela Pinheiro, Agravado(s): MARILU MARQUES LAMBERT, Advogado: Fernando Ramos de Camargo, Advogado: Milton Alves Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11274-67.2020.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): SILVANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Rafael Zagatti Alves Pereira, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11672-21.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12104-42.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Priscila Fernandes Rela, Advogado: Agnaldo Luis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11561-25.2019.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIZ DA SILVA LUZ, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11315-50.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO



RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17826-05.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): LUIZ DE JESUS ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12264-43.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO PADILHA RIBEIRO COSTA, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20041-80.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): EMANUEL PADILHA SAIBRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20492-38.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Advogada: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIA INES DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20747-83.2019.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): ADAIR DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): JEFERSON GABRIEL LAUCK, , Agravado(s): MARCELO MARIANO BERTOLDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12365-26.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARBARA CHRISTINA BRAGA DA PONTE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12717-79.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA SOUZA, Advogado: Cintia Souza Castilho, Advogado: Marina Andolpho Contato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20596-90.2018.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): CRISTIANO LUIS SCHWABE, Advogada: Paula Renata Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20529-96.2019.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Andre Robaina Botti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRO, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO ROGERIO ANTUNES MELO, Advogado: Pedro Marcon de Jesus, Agravado(s): KASSIO COSTELLA ACAUAN, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20197-18.2020.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): SUELLEN DA SILVA BASTOS, Advogado: Marcelo Almeida Marquezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12508-83.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA CARVALHO CAVAZZINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12215-13.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA GALVAO ROSA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procuradora: Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20412-77.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): RAQUEL LIRIO DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20672-85.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ARISSON DE SOUZA BORGES, Advogado: Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20173-47.2018.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): NEUZA MARIZA WASCKOW RIBEIRO, Advogado: Maurício Raupp Martins, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12407-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



GERDAU S.A., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): MARCOS FRIOL TRUCHLAEFF, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Advogado: Renato de Freitas Dias, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; e II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12546-56.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Agravado(s): ERIVELTO SOARES PEREIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20577-97.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OCARICIO DA SILVA SOARES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ENSEL SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogada: Vera Regina Mello Roque, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Advogado: Roberto Santos Silveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20075-78.2019.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DONATO ISAIAS MARIA, Advogado: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20697-78.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): LUMINOUS 7 COMUNICACAO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20192-49.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Vinícius Corrêa Araújo, Agravado(s): JOSE CARLOS BORGES RIBEIRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 20504-95.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLUSA RODRIGUES PACHECO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12243-28.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): SERGIO LUIZ RIVABENE, Advogada: Juliana Chama Paladini, Advogada: Maria Juliana Pereira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16559-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Normélia Macedo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20277-52.2020.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): FABIANA ROSA DE SOUZA, Advogado: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21218-70.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): WALDA MARIA MICHELIN FERREIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21557-84.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): WILLIAM BARBOSA CORREIA, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100175-29.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELIELTON COUTINHO MATA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20759-04.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): KELEN DE VARGAS MARIA, Advogado: Guilherme Lindenmeyer Luzzardi, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100247-80.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Advogada: Ana Paula Martins, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 98400-77.2006.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER, Advogado: Andrea Marciana Inacio, Agravado(s): JOSE MARIA ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): QUATRO MARCOS LTDA, Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20936-45.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): VANDER CLAYTON SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 21082-98.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Camila Bee, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA MATTA, Advogada: Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Diego Pedruzi, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): GBOEX-GREMIO BENEFICENTE, Advogado: Deborah Sperotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100379-57.2019.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES SOUSA MANHAES, Advogada: Raquel Mendes Sousa Manhaes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100039-95.2020.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): JOEL BEZERRA LOPES, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 68300-63.1999.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): FRANCISCO PONTES CORRÊA NETO E OUTROS, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20981-30.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): FABIANO JOSE DA ROSA DE ABREU, Advogada: Ana Paula Spall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21127-81.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FRANCISCO MAIDANA CAVALHEIRO, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Advogado: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100413-02.2019.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE LIRA MACHADO, Advogado: Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Bruna Lima da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100035-22.2021.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Andrea Faria de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 84000-41.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): JOSE EASTON MATOS NETO E OUTRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20956-09.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ADEMIR QUINTANA HUF, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20997-14.2019.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): REJANE BEATRIZ CANEDA DE CANEDA, Advogado: Rodolfo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100119-73.2019.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): TALITA VELOSO CERVEIRA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogada: Lais Marcelle Pereira Prata, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100464-94.2019.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FABIANA DIAS CALDAS DA SILVA, Advogado: José Maurício Tostes Caldas, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Carolina Soares Pires de Mello Freire, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Barifouse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100519-24.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA BERNARDES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21067-77.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA BATISTA ALFONSIN, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,



Advogado: Marcelo Esmerio da Cas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 95800-05.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Francisco de Barros Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20824-05.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARIO SERGIO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Edevaldo D. da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100222-09.2019.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DANIELLE DE LIMA, Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101711-47.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBER ANTONIO BREVES MATHIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SORVETELY COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100590-15.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MIGUEL FELIPE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100927-39.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ALEF DA SILVA SOUSA, Advogado: Ricardo Luis Medeiros Santos, Advogada: Vanessa Costa Fonseca Nascimento, Agravado(s): GVR GESTÃO DE RISCOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100893-77.2019.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo



Oliveira Galvão, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA TOLEDO, Advogado: Raphael Maria de Franca Montenegro, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000130-97.2020.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): GABRIELLY DE SOUZA DIAS, Advogado: Ricardo Moscovich, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 249100-96.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO MASSAMI OSAKI E OUTROS, Advogada: Luciana Simeone Correale, Advogada: Ana Claudia Santana Gasparini, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): MILTON HERNANDES, Advogada: Silvana Camilo Pinheiro, Agravado(s): BRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO LTDA, Advogado: Adriana Miranda Felix da Silva, Agravado(s): MAURICIO VALENTE AZZAN, Advogado: Rodrigo Filinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101111-78.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): CLAUDIO EUGENIO GIBELLI, Advogado: Luciano Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100668-65.2019.5.01.0452 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): VANESSA VIEIRA MOTTA, Advogado: Nildon de Matos Vieira Junior, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100872-96.2019.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILA NUNES DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): HELOISA HELENA SOARES SAMPAIO, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000203-63.2021.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS CARDOSO, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 241100-96.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ARLINDO DELGADO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101229-63.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Bento Pereira, Agravado(s): SILVANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100714-64.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Fernanda Madeira Furlaneti, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100593-34.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000037-46.2020.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): WELLINGTON GONCALVES COSTA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 149200-27.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALMIRO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100664-15.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): ZELIA ALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Medrado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100848-80.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS COELHO SILVA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100565-71.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): OZORIO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100783-24.2019.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Joyce Santos da Costa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000060-28.2020.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): GILBERIO OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 207900-89.1995.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscila de Souza Alves Bezerra, Advogado: Lucas Kaina Ferreira da Silva, Advogado: Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): NILTON ANTUNES, Advogado: Jonathas Mihai Kawahara, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): MONTREAL ENGENHARIA S A, , Agravado(s): MONTREAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., , Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., , Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., , Agravado(s): RTT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101025-72.2019.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARMOQUÍMICA S A, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ELIVELTON BATISTA TRAJANO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000125-50.2019.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gianítalo Germani, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MARCELO LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alcântara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101543-37.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Advogado: Bruna Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001641-88.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000243-86.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOLCE - TORTERIA, CYBER CAFÉ E LIVRARIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Flávio Augusto Leal, Agravado(s): SANDRA DE ALMEIDA LACERDA



PEREIRA, Advogado: Maristela Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000970-66.2019.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): ERISVAN SOARES DA SILVA, Advogado: Claudio Rocha de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000405-90.2021.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALICE NUNES DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, , Agravado(s): MIGUEL ARCANJO SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1759-50.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000215-61.2020.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Herbert Medeiros, Agravado(s): SARA VENANCIO DA SILVA, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-25.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GIOVANE NUNES, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001273-20.2021.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): THAIS APARECIDA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 549-16.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): JULIO CESAR VIANA GUTERRES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 849-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): SUCESSÃO de LEOPOLDO PIRES PERES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000333-14.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): SERGIO PRESAS RODRIGUES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001629-03.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MMP COMPRA, VENDA E LOCACAO DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogada: Priscilla Boscarato Masselli Pina, Agravado(s): AMANDA PELLEGRINI, Advogado: Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues, Advogado: Gisele dos Reis Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000603-54.2021.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DARIO TORRES CARDOSO, Advogado: Leandro Furno Petraglia, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hommer Christian Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000803-48.2021.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO POLICARPO PEREIRA, Advogado: Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogada: Ana Claudia Santana Gasparini, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Advogado: Fernando Branco Wichan, Advogada: Luciana Simeone Correale, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedicto, Advogado: Thiago Henrique Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1388-11.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEVI LÚCIO DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000976-36.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MICHEL SOARES DE LIMA, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000373-61.2021.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000561-39.2019.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDISON SALVI, Advogado: Marcia Hissa Ferretti, Advogado: Ivandro Inaba de Sena, Agravado(s):



R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1002370-50.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CANARIO EXPERIENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTROS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): GILMARIO SANTOS BOMFIM, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): RRG MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001031-72.2020.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): BRUNO MUNIZ SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Arnulfo Pierote Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000336-36.2021.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSISANE SALES DE ALMEIDA, Advogada: Shenian Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 719-53.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCOS JOSE LIRA DO VALLE, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001695-73.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Daniele Campos Fernandes, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000305-35.2021.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROPAGAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Zulamara Fernanda Loboza de Souza, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Alexandre Casciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ARR - 1408-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Embargado(a): VANIA ELIZABETH COELHO GAVIAO, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1849-69.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROBSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da primeira parte reclamada quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO



MONETÁRIA, por violação do 5º, XXII, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101300-34.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIO ROBERTO DE SA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001930-30.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARTUR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11454-48.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RAMON PATRICK DOS SANTOS PINTO, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 101184-52.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILBERTO COELHO CARDOSO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000730-49.2019.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILLIAM DE JESUS FERNANDES, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1687000-12.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUELI APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101114-16.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO LENZI DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11088-19.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA, Advogada: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira, Advogado: Lucas Peres de Lima,



Embargado(a): LIGIA MARA SALGUEIRO TORRES, Advogado: Felipe dos Santos Araujo, Advogado: Vanildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3729-48.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Airton Arival Rebelo, Advogado: Alberto Testoni, Embargado(a): SELMA MAFRA MUELLER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 101136-41.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): RICARDO OLIVEIRA ARCOVERDE, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Petrobras; e II - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar erro material, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1851-55.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ANDRE DE CARVALHO, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11694-63.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO QUINTEROS DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 172800-46.1992.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILBERTO PORCELLO PETRY, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): RICARDO BOUCHUT RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO, , Agravado(s): EVANDRO FERRAZ MENDES, , Agravado(s): VERA LÚCIA SEVERINO GARCIA MURADAZ, Decisão: retirar o presente processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da parte GILBERTO PORCELLO PETRY, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa, Decisão: por maioria: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 282, § 2º, do CPC e em observância ao princípio da economia processual; b) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema



"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVA ILÍCITA. GRAVAÇÃO UNILATERAL DE DIÁLOGO. ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: ARR - 118-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento do agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. CITAÇÃO. NECESSIDADE" para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST, e negar provimento quanto às demais matérias constantes do apelo. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 767-76.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLEYTON GONCALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10561-85.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juan Victor de Castro Silva, Advogado: Leticia Lillianny Araujo Padilha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Cinthia Passari Von ammon, Procuradora: Ivana de Paula Cardoso, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000800-72.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS AZEVEDO MARGUTTI, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): LEALTA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento para melhor análise, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos, fazendo-os conclusos à Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do recurso de revista; **Processo: RR - 860-45.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GILBERTO DO PRADO, Advogado: Luis Alberto Bordin, Recorrido(s): CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Endrigo Júnior, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar a indenização por dano estético para R\$ 30.000,00 (trinta



mil reais) e danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: RRAg - 11964-64.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): RP SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA. - EPP, Advogado: Julio Christian Laure, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA APARECIDA BULGARAO, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral". Vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo de emprego do reclamante com o tomador dos serviços, e excluir da condenação as verbas deferidas com base no reconhecimento da isonomia salarial com os bancários, devendo o recorrente responder de forma subsidiária quanto ao pagamento das demais parcelas deferidas com base no contrato de trabalho firmado pela prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas relativos às diferenças de comissões e ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 897, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada RP SERVICOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - EPP quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", em virtude do conhecimento e provimento do recurso de revista do BANCO BMG S/A., quanto a estas matérias. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 11500-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A.), quanto ao tema "ILICITUDE



DE TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM", e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR", e, no mérito, negar-lhe provimento;; **Processo: Ag-AIRR - 10436-43.2020.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIANO CESAR JULIAO, Advogado: Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 34-82.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): OSWALDO RICARDO BARBOSA DURAO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante diretamente com a empresa tomadora dos serviços terceirizados e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (OI S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte reclamante, no importe de R\$ 101,20, calculadas sobre o valor de R\$ 5.060,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 10), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 306); **Processo: RR - 10058-86.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): VANDIMAR ROSA DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-ED-ARR - 1078-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): DANIEL ALEXANDRE SCHNOR, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 124-84.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): GRASIELA DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos



e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000601-48.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIME TADEU CANAVES, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 243-48.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUAN DIEGO FEHLBERG SILVA, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego direto com a reclamada OI MÓVEL S.A., e, em consequência, o direito à isonomia salarial e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, bem como as verbas deferidas em razão do reconhecimento da rescisão indireta, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 11070-65.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: DEISE LINEA LINDBECK BASSO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nas hipóteses em que houver excedimento da jornada, independente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional e reflexos já deferidos em origem; **Processo: RRAg - 233-11.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL ALVES MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional,



declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 848,52 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 42.426,02, fls. 21), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 448); **Processo: AIRR - 11198-82.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GUSTAVO AFONSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 1001104-45.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): FABRIZIO RODRIGUES SAMPAIO DE SALES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 105-61.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANA CACILDA FARIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: RR - 131793-37.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Belchior, Recorrido(s): ANNELYN DIANE DE FIGUEIREDO PONTES, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Advogado: Charles Chateabriand da Costa Newton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: RR - 1102-07.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodré



Gonçalves, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do autor como substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento da lide como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1387-22.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): NOIR DA SILVA TAVARES FILHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice então aplicado, adentrar no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20431-93.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): RAYLIM ARIELE VICTORIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 941-93.2020.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): BARBARA THAYS DA SILVA, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10%, que ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça, comprovando alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Findo o prazo, extingue-se a obrigação em adequação à decisão proferida na ADI-5766; **Processo: AIRR - 1910-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): STEFANY CAROLINY OTAVIANO DE LIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal realizado pela segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para mandar processar o seu recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10737-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAÍSA MARTINS SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para determinar o processamento de seu recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; **Processo: RR - 49600-15.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JULIANE MELO OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade: a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e indeferir os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento das verbas deferidas com base no reconhecimento do vínculo de emprego, restabelecendo-se, assim, a sentença que condenou a TELECOM apenas como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 ora fixados como valor da causa. ; **Processo: RRAg - 38300-34.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LANYGLEIVERSON PEREIRA DO ORIENTE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO", por violação do inciso X do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (d) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas relativamente à matéria "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de



reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da reclamada CLARO S.A. pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1002286-77.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SILVIA DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1841-42.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NIVIANE CRISTINA RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas condenações remanescentes. Custas processuais mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 1002218-51.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALFREDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 496700-48.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMERSON CRUZ RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1061-16.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-RR - 10111-24.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Agravado(s): KELLY OLIVEIRA VILANOVA NUNES, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal;



Processo: AIRR - 100048-86.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-RR - 1001959-62.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SERGIO MATHEUS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 1598-04.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARNALDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Paulo Henrique Besciak, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 516-70.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JULIO CEZAR BOMFIM MACHADO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001561-84.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 510-20.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ANDERSON ELLER DE OLIVEIRA, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10546-54.2020.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 630-63.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TADSON URQUISA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10089-86.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): CLAUDIA GONCALVES AGRIPINO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10383-59.2019.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JEFFERSON MARAZZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 140-92.2021.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Advogado: Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): HELENA BELCHOR ROCHA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10349-42.2018.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Agravado(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RRag - 101121-61.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TAMARA COSTA SOUZA, Advogado: Vitor Resende Oliveira, Advogado: Diego Barbosa Chaves, Agravado(s): TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1001443-84.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 1200-44.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA LOURO DELAZZARI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 10180-52.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON DO CARMO PINTO, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 168-84.2021.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDRE LUIS JOFRE, Advogado: Fabiano Diógenes Nunes, Agravado(s): L.KAMIDE - SERV DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anita Tatiane Silva Franco, Advogado: Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e indeferir o pedido de condenação do reclamante ao pagamento da multa prevista pelo artigo 1.021, § 4º, do CPC, formulado em contraminuta, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 87900-28.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MARIA ENI FELTRIN, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. MÉDICA ANESTESISTA. ATIVIDADES POR TRABALHADORES QUE NÃO OPERAM O APARELHO MÓVEL DE RAIOS-X. ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. INDEVIDO. TEMA 10 DA TABELA DE RECURSOS REPETITIVOS NO TST", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. RERPERCUSSÃO EM FÉRIAS 13º SALÁRIO E FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias majoradas pelos RSRs nas férias com 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS mais 40%; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 1480-26.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA NEVES, Advogado: Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94-21.2021.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): LDM ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1351-26.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ODIR NOBRE CANTUARIA, Advogado: Cláudio José da Fonseca Lima, Embargado(a): FRANCIMAR SANTOS DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Rildo Valente Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Embargado(a): MARCIO VINICIUS LOPES DIAS, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Embargado(a): JOENIA FIGUEIRA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Carla Conceição Portela, Embargado(a): JOSE MARIA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Embargado(a): JOSE NILDO DA COSTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Tiago de Oliveira Quingosta de Sousa, Embargado(a): ELON DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Alder dos Santos Costa, Embargado(a): REGINALDO VIEIRA VILHENA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Embargado(a): RENAN



CASTELO ROCHA, Advogada: Lidiane Lima Frota, Embargado(a): SIMONE MACHADO DA CRUZ, Advogado: Jamison Nei Mendes Monteiro, Embargado(a): FRANCILENE ALVES MACIEL, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Eulálio Modesto de Oliveira Neto, Embargado(a): RONIVON MENDES DUTRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): DANUBIA PALMERIM DA COSTA, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA SENA DA SILVA LEAO, Advogado: José Gustavo Sussuarana de Oliveira, Embargado(a): MARIA DE FATIMA VILHENA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Yanna Caroline da Silva e Silva, Embargado(a): MARCOS VINICIUS GARCIA MONTEIRO, , Embargado(a): BENEDITO DUARTE SOUTO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): MAGNO SOUZA PANTOJA, , Embargado(a): VAGNER SOUZA PANTOJA, , Embargado(a): V. S. PANTOJA, , Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Bruno de Sousa Saraiva, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Greice Carolina Novais de Souza Ribeiro, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 526-40.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JANE EYRE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Embargado(a): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: RR - 67-29.2021.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): GILSON MARINHO, Recorrido(s): V. S. CONSTRUCOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2021. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 1919-84.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SABRINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da A e C CENTRO DE CONTATOS S.A. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da TIM CELULAR S.A e da CLARO S.A.,



por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia reconhecida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10096-43.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Helbert Leopoldino de Almeida, Recorrido(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA, Advogado: Fabio Cesar Moraes Ferreira, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-ARR - 1840-58.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARTHUR GARCIA PRADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, julgar prejudicada a questão relativa à negativa de prestação jurisdicional; negar-lhe provimento quanto ao descanso semanal remunerado e dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento com relação às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no que tange às diferenças salariais, determinando, também, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou divergência de fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1002625-22.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson de Souza Merli, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LACERDA, Advogada: Carla Balestero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou divergência de fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 20788-14.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PINHEIRO RAMOS, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001059-12.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCI ROCHA PEREIRA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA, Advogado: Diego Gomes Basse, Recorrido(s): LIANEVES COMERCIAL LTDA - ME, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - EPP, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à pretensão de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da referida indenização, fixada



em vinte vezes o valor do último salário da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. O Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins proferiu voto divergente, quanto ao tema "indenização por danos morais" e "honorários sucumbenciais", no sentido de não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1000318-92.2020.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RUAN RODRIGO HENGLES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a limitação estabelecida pelo STF referente à impossibilidade de compensação com créditos obtidos em outros processos. Mantenho a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 10276-40.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Thais Galo, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré a se abster de implementar qualquer alteração na forma de cálculo do preço a ser pago pelos beneficiários do seu plano de saúde corporativo sem prévia negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional ou prévia autorização judicial, sob pena de multa diária, a ser revertida em favor de projetos, iniciativas e/ou campanhas que beneficiem trabalhadores coletivamente considerados nos municípios abrangidos pela Vara do Trabalho de Araraquara-SP, mediante indicação pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e aprovação pelo Juízo em que processada a presente ação, conforme requerido na inicial. A princípio, fixa-se multa diária no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o Juízo da execução, rever referido valor, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC. Observação 1: Fica resguardado o direito à sustentação oral do douto presentante do Ministério Público do Trabalho, se necessário. ; **Processo: RR - 453-46.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Joaquim Luiz



Meneses da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a validade do Auto de Infração nº 017973813 do MTE e determinar à empresa "BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA." que contrate e matricule aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observada a idade e a respectiva área de atuação, nos termos da fundamentação exposta. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 101308-60.2018.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIA RAFAELA DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos honorários sucumbenciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema das diferenças de comissões por venda a prazo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões (item "2, d", do rol de pedidos). Percentual dos honorários sucumbenciais majorado para 15% (quinze por cento), nos termos do § 11, do art. 85, do CPC, pela reclamada, incidentes sobre o valor dos pedidos julgados procedentes à autora. Valor da condenação acrescido de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. ; **Processo: RR - 1000145-59.2021.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VANILDO BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Advogado: Jean de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu que o reclamante tem direito à garantia provisória de emprego de 24 meses, declarou nula a dispensa e determinou a reintegração do reclamante na mesma função, com o salário antes recebido, respeitando a evolução salarial da categoria desde a dispensa e as mesmas condições anteriores à dispensa; bem como condenou o reclamado a pagar os salários devidos desde a dispensa até a efetiva reintegração, com incidência das férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, obedecendo-se à evolução salarial da categoria. Acresço ao valor provisório



da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 1359-36.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO ROBERTO PITOMBEIRA LIMA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10381-29.2020.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Rezende, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Camila Fernandes Santos Bernades, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GOMES, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 168200-03.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALTAIR NERES FERREIRA, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaç, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20115-21.2020.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JOELSON ADRIANI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Balbino Alves de Campos, Recorrido(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: ARR - 207-54.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANA CRISTINA LEONARDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cardoso Frony Gondran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante



e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20207-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUANA RAVADELLI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 101007-28.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA PLANGÁS E OUTROS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SANDRO LUIS SCHUMACKER DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 173700-50.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito à reintegração e todos os consectários legais. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 66600-95.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Recorrido(s): HEMILSON DORNELLES VIEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: RR - 2615-69.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDRIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 978-1067, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1001676-48.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RICHELE QUERINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial", negar-lhe provimento; no que tange ao tema "horas extraordinárias excedentes da oitava diária - período posterior a 1/12/2011 - pedido alternativo não examinado", dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21539-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): WAGNER BARBOSA CHAVES, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3298-81.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDILENE MILITÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 797-829, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, assim como todos os pedidos formulados na inicial com fundamento na declaração de ilicitude da terceirização, aí incluídos aqueles previstos em normas coletivas destinadas aos empregados da CLARO S.A., permanecendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços em relação às parcelas reconhecidas no presente feito, quais sejam: adicional de 100% sobre feriados trabalhados e reflexos; e pagamento em dobro dos sétimos dias consecutivos e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 642-06.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Valor da condenação elevada em R\$ 7.000,00, com custas processuais majoradas em R\$ 140,00; **Processo: RR - 1000268-28.2019.5.02.0313 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO SEGURA DA COSTA LIMA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os outros créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 837-15.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARIA RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravante(s) e Agravado (s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10260-35.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXANDRE COLOMBO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1248-14.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente e Recorrido: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marta Maria Vinagre Bembom, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da tabela salarial e das normas coletivas da empresa tomadora de mão de obra ao contrato de trabalho do reclamante, conforme fundamentação supra. Mantido o valor da condenação. Resulta prejudicado o exame dos demais tópicos de ambos os recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1001494-05.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): JOVINO MOREIRA LOPES, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do



trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação; **Processo: RR - 11286-30.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ROSANA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com o tomador dos serviços, sendo indevida a retificação da CTPS; indeferir as parcelas consectárias da relação e decorrentes do enquadramento da autora como bancária. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do primeiro, segundo e terceiro reclamados pelos créditos trabalhistas deferidos na ação. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 318-35.2020.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Queiroz Cavalcanti Advocacia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLOVIS JUNGBLUTH TEIXEIRA, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Antonio Miller Madeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Daniel Soares Mayor Fabre, Agravado(s): FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 647-81.2020.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CASSIANO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Luana Gabrielly Chaves, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): L N TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20281-62.2018.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Jadna Rafaela de Lima Voto, Agravado(s): IARA JONI DE SOUZA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento da terceira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de



revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 496-22.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MIGUELSON AUGUSTIN, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Kassiana Aparecida Filippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante na presente ação trabalhista com os créditos obtidos em outros processos judiciais, conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 5766; **Processo: Ag-AIRR - 980-13.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ERIKA PATRICIA GUIMARAES TAVARES, Advogada: Camila Valéria Gregório, Advogado: Vítor Martins Noé, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101900-34.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintao e Silva Feres, Agravado(s): SOVE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 10641-98.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): IVY CHRISTINA DE FIORE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 734-37.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): SANTA CASA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Glaucia Regina Piteri, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10160-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUAREZ DA SILVA RANGEL, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, em manter o acórdão que negou provimento ao agravo interno em agravo de instrumento da segunda reclamada quanto à alegação de inexistência de responsabilidade solidária, mantendo, portanto, a responsabilidade subsidiária e, não efetuando o juízo de retratação, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: RRAg - 974-56.2015.5.02.0058 da 2a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDERLY JUSSARA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões por antiguidade", por violação do art. 461, §2º e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada na obrigação de proceder ao correto enquadramento funcional da reclamante e de pagar as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação, observando-se os limites do pedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada na obrigação de pagar o adicional de periculosidade, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação, observando-se os limites do pedido. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 101516-75.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Daniel Melo Vargas, Advogado: Rafael Ferreira da Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 633-52.2018.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): EDCRIS RIBEIRO DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Eduardo Henrique Iennaco de Siqueira Campos, Advogado: Renato Vasconcelos Maia, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 1001393-65.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dora Aparecida Vieira, Advogada: Juliana Bortolotti, Agravado(s): KARINA UCHOA ROSA FORTE, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 742-31.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): KATIESCA PADILHA RODRIGUES, Advogado: Mário Lair de Souza, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Abatimento de Valores - Critério Global" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extraordinárias seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento no mérito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tópico "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Credenciamento Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RRAg - 11040-57.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE REGINA GARCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Escobar de Melo França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula no 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em razão do provimento do recurso de revista da reclamada, no qual foi afastado o direito da reclamante ao adicional de insalubridade. Majora-se o valor da causa em R\$ 5.000,00, com custas judiciais acrescidas em R\$ 100,00; **Processo: Ag-AIRR - 1287-17.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Claudia Fernanda Noriler Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000359-11.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): SILVANA MARIA DE ASSIS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 423-60.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIR NALDI DA SILVA, Advogada: July Christie Medeiros Bublitz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10466-79.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: THIAGO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Parronchi, Advogado: Amanda Leonelli Abrantes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Isabele Marques de Freitas Morato, Advogado: Caio César de Araújo Melo, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogada: Paula Tatiana Regalo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: RRAg - 24890-58.2014.5.24.0021 da 24a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE RICART ESPÍNDOLA, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 120100-79.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): IZAIAS DAS NEVES GALLIZA, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Flávia Quadros Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Alba Martins Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1403-73.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100500-55.2018.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DANIELA SCHWEIG CICHY, Advogado: Elisângela Felix da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 292-87.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): ANGELO CLÁUDIO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela primeira reclamada em seus embargos de declaração, examinando a controvérsia atinente à integração da parcela "prêmio" nos salários para efeitos de cálculo das horas extraordinárias, sob a ótica do disposto na cláusula 5º, § 1º, do ACT, registrando o teor dessa cláusula. Sobrestada a apreciação das demais questões do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Quanto às petições nos 192511/2022-9 e 192577/2022-8, nada a deferir; **Processo: RR - 1001720-81.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): FRANCIANE SATIE IKUTA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Índice de Correção Aplicável aos Débitos Trabalhistas - Fazenda Pública" - por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice IPCA-E até 7/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 8/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: RRAg - 2292-81.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON ROBERTO GERHARDT, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida, declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de horas extraordinárias excedentes à sexta diária em decorrência da alteração da jornada, de seis para oito horas, dos bancários exercentes de cargos comissionados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da pretensão recursal, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1525-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Agravado(s): ELAINE FONTANA FESTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 690-53.2021.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELITON ALVES DO AMARAL, Advogado: Felipe Rafael Borges Duarte, Recorrido(s): SAO JORGE MADEIRAS LTDA, Advogado: Carlos André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para ficar expreso que não será possível estabelecer a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante com os créditos obtidos nesta ação trabalhista ou em outros processos judiciais, sendo vedada, ainda, a compensação entre os honorários reciprocamente devidos pelas partes (art. 791-A, § 3º, da CLT). Por fim, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determina-se a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais,



no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 712-09.2020.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): DENISE CORREIA SANTANA E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 460-98.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000905-33.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WENDEL SANTOS BRAGA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): S. S. TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para ficar expresso que não será possível estabelecer a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante com os créditos obtidos nesta ação trabalhista ou em outros processos judiciais, sendo vedada, ainda, a compensação entre os honorários reciprocamente devidos pelas partes (art. 791-A, § 3º, da CLT). Por fim, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determina-se a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10274-55.2020.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MAICON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Talita Morelli, Advogado: Kelen Cristine Moreira Goncalves, Recorrido(s): RANAM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: José Valério Neto, Recorrido(s): GTRANS ALVES TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, Advogado: Eduardo Guimarães Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000934-07.2019.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FLAMARION OLIVEIRA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, Recorrido(s): CARLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que,



no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001456-80.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIO AUGUSTO SOUZA MELLO, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Advogado: Silas de Souza, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Recorrido(s): AMONTEX - CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogada: Mariana Santos Ferreira, Recorrido(s): SUPERMERCADO NOVO CUCA DE PRAIA GRANDE LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ficar expresso que não será possível estabelecer a compensação entre os honorários devidos pelo reclamante com os créditos obtidos nesta ação trabalhista ou em outros processos judiciais, sendo vedada, ainda, a compensação entre os honorários reciprocamente devidos pelas partes (art. 791-A, § 3º, da CLT). Por fim, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, determina-se a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio,. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2371-78.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSE ABDERRAMAN NETO PIRES, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas, dispostas no Plano de Cargos e Salários de 1986. Mantido o valor da condenação. Às dezenove horas e cinquenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma